



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO Nº /2021

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que, conforme é sabido a Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000 que "dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências" abarca o Programa de Eficiência Energética;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Considerando que, pelo Programa
(<https://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/eficiencia-energetica/Documents/Book-realizacoes-ee-final.pdf>) , dentre os aspectos legais e regulatórios definidos, as principais obrigações a serem observadas pelas distribuidoras de energia elétrica são: 1) **investimento obrigatório de 0,5% da ROL - Receita Operacional Líquida em Eficiência Energética**, do qual 0,1% deve ser recolhido ao Programa Nacional de Conservação de Energia - Procel, um programa de governo, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e executado pela Eletrobrás para promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício no país, e 0,4% para desenvolvimento de projetos de eficiência energética e promoção do uso eficiente da energia elétrica diretamente na área de concessão da empresa;

Considerando que o objetivo do Programa de Eficiência Energética é promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada, promovendo a transformação do mercado de eficiência energética, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica;

Considerando que municípios paulistas já aderiram ao Programa de Eficiência Energética mediante convênio ou parceria ou Acordo de Cooperação Técnica firmado com a concessionária de serviço público de energia elétrica (CPFL): **Araçatuba**
(<https://www.cpfl.com.br/releases/Paginas/cpfl-paulista-substitui-mais-de-3-mil-lampadas-em-projeto-de-eficiencia-energetica-da-iluminacao-publica-de-aracatuba.aspx>) que através da propositura 22/2002 (Ementa:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - C.P.F.L., OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA")



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



foi devidamente aprovado; **Ribeirão Preto**

(<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J321/pesquisa.xhtml;jsessionid=cld25cd1dbff2efaeff59bc7b3a1?leiImpressao=5409>) que através da propositura Projeto de Lei nº 469/2002 - <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J321/pesquisa.xhtml;jsessionid=cld25cd1dbff2efaeff59bc7b3a1?leiImpressao=5409> foi aprovado.

Considerando que o Programa de Eficiência Energética foi objeto de publicação jornalística no Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/23/prefeitur-as-poderao-receber-recursos-para-projetos-de-eficiencia-energetica>), em que a Comissão de Infraestrutura (CI) analisa um projeto de lei que destina recursos aos municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública. O [PL 6.035/2019](#), do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB), determina que 40% do montante aplicado em programas de eficiência energética no uso final, por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, seja enviado aos municípios. Atualmente, a lei determina que 0,75% da receita operacional líquida das fornecedoras de energia deverá ser aplicado anualmente em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, e **0,50% em programas de eficiência energética – percentual que será alterado para 0,25% em 2023.**

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, e com o Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira**, para que nos responda as seguintes indagações:

- a) O município de Franca já foi contemplado com o Programa de Eficiência Energética, abarcado pela Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000? Em caso negativo, existem impedimentos legais para a adesão de referido programa? Quais? O que é



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



necessário realizar para aderir ao referido programa?

- b) Com a adesão ao Programa de Eficiência Energética, quem arcará com a manutenção corretiva das lâmpadas tipo LED em caso de substituição futura?

Câmara Municipal, 01 de março de 2021.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador